



Contrato Administrativo

Contrato de Prestação de Serviços nº 08 - 2017, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.175/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, **A1MC PROJETOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 18.968.880/0001-50, IE 002232463.00-87, com sede comercial em Rua Roque Schuch, n. 228, Bairro Pioneiros, Ouro Branco, Minas Gerais, CEP nº 36.420.000, representada neste ato por **MARIA DE FÁTIMA MARINS DOS REIS**, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital 06/2017-CEASA/DF, de fl. 353/379 e anexos, Termo de Referência de fls. 380/388, da Proposta de fl. 416/417, Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) e lei federal n. 13.303/2016 (estatuto jurídico das empresas estatais) e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).



Maria de Fátima M D Reis

Duf



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 – A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de fiscalização de obras de drenagem, pavimentação, estruturas, instalações de bombas e instalações complementares referentes ao processo administrativo n. 071.000.175/2016, consoante especifica Termo de Referência, fl. 380/388, Edital de Pregão Eletrônico, fl. 353/379, Proposta de fls. 416/417, Lei federal nº 8.666/93, lei federal n. 13.303/2016, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 214.884,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 463 dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 214.884,00** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 463 dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.**;

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios**;

III – Programa de Trabalho: **04.122.6207.3191.0001**;



maria de latina m. D. R.

D. R.



IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Reforma das estruturas físicas – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – SIA 2017;**

V – Grupo de Despesa: **44 – Investimentos;**

VI – Esfera: **4 – Investimentos.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 214.884,00 (duzentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000210, emitida em 08 de junho de 2017, na modalidade ESTIMATIVA.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Capítulo XIX do Edital 06/2017.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993 (item 5.1.2, Capítulo V, Edital).

8.2 – O **prazo de execução dos serviços** será correspondente a **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no item, 5.1.1, Capítulo V, Edital, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o estabelecido no art. 57, §1º e 2º da lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência (fl. 380/388) e Edital n. 06/2017 (fl. 353/379).



Maria de Fátima M D R

Dep



Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital PE 06/2017 e do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital 06/2017 e ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de execução e de Recebimento dos Serviços

12.1 – os serviços serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, especialmente as do seu Capítulo XVIII, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



maria de Lathina m D R

Def



Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital 06/2017 nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Capítulo XXI, 21.11, do Edital 06/2017, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



maria de Fatima m D R S Def



Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

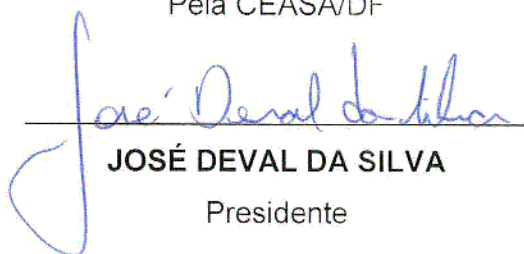
19.1 – Havendo irregularidades, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

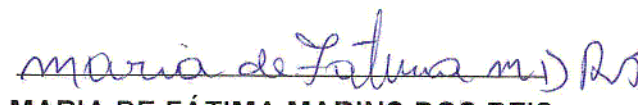
20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, no forma do Edital 06/2017 (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

Brasília, 23 de junho de 2017.

Pela CEASA/DF


JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente

Pela Contratada


MARIA DE FÁTIMA MARINS DOS REIS
Representante legal

Testemunhas

CPF/MF

CPF/MF

